**EDITAL DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO 2022**

A Diretora da **CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DE CRISTO**, no exercício das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e em consonância com as leis:

* A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
* A Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, que em seus arts. 6º a 16 promove alterações e traz disposições complementares ao disposto na Lei nº 12.101, de 2009;
* O Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;
* A Portaria Normativa n° 15 de 11 de agosto 2017, do Ministério da Educação que trata dos procedimentos relativos à certificação e supervisão de entidades beneficentes de assistência social com atuação na área educacional;
* A necessidade de estabelecer normas que visem disciplinar o processo de avaliação e seleção de beneficiários para concessão de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2019;

**RESOLVE:**

**I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fixar as etapas e o calendário do processo de beneficiários do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo CEBAS, assim estabelecidas:

a) Divulgação do Edital do Programa 13/12/2021;

b) Período de Preenchimento dos Formulários 13/12/2021 a 18/02/2022

c) Período de Entrega de Documentos: 18/02/2022 a 31/03/2022;

d) Período de Avaliação dos Pedidos: 01/04/2022 a 29/04/2022.

 Art. 2º - A concessão de Bolsa de Estudo MEC aos alunos é cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente, com validade para o ano letivo, não se constituindo o benefício em direito adquirido, podendo ser alterado a qualquer tempo.

Art. 3º - Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de Bolsa de Estudo MEC.

**II - DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES**

Art. 4° - Atendendo ao princípio da universalidade, contido no art. 2° da lei Federal 12.101/2009 e a portaria normativa do MEC n° 15/2017, em seu art. 5°, parágrafos 2°, 3°

Parágrafo Primeiro - O CEI fará ampla divulgação do processo de seleção, divulgando o processo de concessão de bolsas no (site), (blog) do Colégio e nas mídias sociais que participa, bem como no mural do colégio.

Art. 5° - É recomendável a leitura total deste Edital, pela família que preencherá a documentação.

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente, pela família do aluno, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

Art. 6° – O CEI não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares de suas famílias.

Art. 7° – O CEI não permite alterações de qualquer natureza, na ficha de inscrição e análise.

Art. 8° – O CEI poderá, a qualquer tempo, exigir novas documentação caso sejam encontradas inconsistências nas informações fornecidas.

Art. 9°– Durante o processo de análise, o CEI terá por base as informações registradas no formulário da ficha de inscrição e análise.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser preenchida uma ficha de inscrição e análise para cada um dos alunos, mesmo que haja dois educandos pertencentes ao mesmo grupo familiar.

Parágrafo Segundo: As declarações de próprio punho, em papel sulfite FOLHA A4, devem ser escritas, pela pessoa que está declarando, em uma folha de papel, sem rasuras e esta deve conter o nome do declarante, n° RG, n° CPF, endereço e a seguir a informação que está declarando. Ao final, colocar o nome da cidade, datar e assinar.

**III - DA BOLSA DE ESTUDO MEC**

Art. 10 – A bolsa de estudo MEC é concedida de acordo com as normas legais vigentes, enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício e respeitadas às normas e critérios adotados pelo CEI com validade para o ano letivo.

Art. 11 - Destina-se ao atendimento de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica sendo concedida após a avaliação socioeconômica, que atenda aos critérios estabelecidos neste edital.

Parágrafo Primeiro - A bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda familiar mensal bruta, per capita, não exceda o valor de 1½ (um e meio) salário mínimo nacional, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo Segundo – Segundo a portaria n° 15/2017, em seu artigo 4º determina que - *As instituições que prestam serviços totalmente gratuitos devem assegurar que os alunos a serem contabilizados no atendimento da proporcionalidade de bolsas sejam selecionados segundo o perfil socioeconômico definido na Lei nº 12.101, de 2009.*

Parágrafo Terceiro - A portaria n° 15/2017 complementa no artigo 5º - *As instituições que prestam serviços mediante convênio com órgãos públicos devem assegurar que os alunos a serem contabilizados no atendimento da proporcionalidade de bolsas sejam selecionados segundo o perfil socioeconômico definido na Lei nº 12.101, de 2009.*

**IV - DAS CONDIÇÕES**

Art. 12 - Para o aluno fazer parte da proporcionalidade de bolsa de estudo CEBAS MEC, deverá atender, integralmente, as seguintes condições:

1. Preencher uma ficha de inscrição e análise para cada um dos alunos do CEI, mesmo que seja da mesma família e juntar os documentos solicitados em cada uma das fichas a ser entregues;
2. Entregar no CEI, no horário de 08:00 às 11:30 e das 13:00 as 16:00, dentro do prazo do artigo 1°, a ficha de inscrição e análise devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal, acompanhado de fotocópias simples de todos os documentos exigidos no artigo 12 deste edital;
3. Comprovar renda familiar mensal per capita bruta para bolsista 100% (cem por cento), no valor de até 1½ (um e meio) salário-mínimo nacional, conforme previsto no Artigo 14 da Lei 12.101/2009.

**V - DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 13 – Deverão ser apresentados cópias simples, dos documentos a seguir designados:

1. Registro no CADÚNICO – apresentar folha resumo do CADÚNICO (para as famílias que tiver essa inscrição);
2. Última Declaração de Imposto de Renda dos pais/responsáveis (todas as páginas);
	1. Os pais/responsáveis, que não declaram Imposto de Renda, deverão fazer declaração de próprio punho que são isentos.
3. Comprovantes de renda dos três últimos meses de todos os membros do grupo familiar que estiverem auferindo renda;
4. Comprovante de renda de recebimento de aluguel, benefícios assistenciais e de pensão alimentícia;
5. RG e CPF de todos os membros da família, maiores de 18 anos.

Parágrafo Segundo – São considerados comprovantes de rendimentos válidos:

1. Se Empregado: Cópia dos três dos últimos holerites de rendimentos assalariados dos membros do grupo familiar;
2. Se desempregado: declaração de próprio punho de que está desempregado;
3. Se autônomo: Declaração de próprio punho do valor recebido, bem como a função que exerce;
4. Se empregador ou sócio proprietário: Declaração de faturamento anual; Contrato Social e DECORE (original) - declaração fornecida por contador inscrito no CRC, constando dados pessoais, tipo de atividade que exerce local, endereço e retirada mensal, nos últimos três meses. No caso de inatividade da empresa, por mais de um ano, apresentar a declaração de inatividade expedida pela Receita Federal;
5. Se Aposentado ou Pensionista: Cópia simples do Comprovante de Recebimento de Proventos da Aposentadoria ou de Pensão dos três últimos meses;
6. Se estagiário: cópia do contrato ou documento comprobatório;
7. Se Separado ou Divorciado: Cópia simples dos três últimos comprovantes de recebimento e/ou pagamento pensão alimentícia;
8. Se trabalhador do mercado informal: apresentar declaração de próprio punho, informando à atividade que exerce e valor total que recebe mensalmente, com data e assinatura.

**VI - DO PROCESSO DE ANÁLISE**

Art. 14 - A Assistente Social realizará o estudo socioeconômico da família do aluno, tendo como referencial:

1. Grupo Familiar: "... a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros (inciso I, artigo 2° da Lei 10.836 de 09 de janeiro de 2004);
2. Renda Familiar Bruta Per Capta: entende-se como o somatório dos valores brutos dos salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.

Parágrafo Primeiro - A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

1. calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;
2. calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e
3. divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

Parágrafo Segundo - No cálculo referido no inciso I do parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Parágrafo Terceiro - Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

1. Os valores percebidos a título de:
2. auxílios para alimentação e transporte;
3. diárias e reembolsos de despesas;
4. adiantamentos e antecipações;
5. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
6. indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
7. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
8. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
9. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
10. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
11. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
12. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
13. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
14. demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
15. O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Art. 15 - O procedimento metodológico para a análise da bolsa de estudo será:

1. O Assistente Social somente analisará os processos completos, ou seja, com todos os documentos solicitados devidamente anexados.
2. Nos casos em que a profissional de Serviço Social julgar necessário, este poderá:

b.1. Solicitar novos documentos;

b.2. Agendar entrevista com o Responsável.

1. Após análise técnica dos documentos, a Assistente Social emite o seu parecer técnico, que será apresentado a/o Diretor (a) da Unidade que assinará em conjunto.

Parágrafo Único – O processo de bolsa de cada aluno deverá ser arquivado, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos anexados.

Art. 16 - Caso haja desistência e/ou transferência de alunos bolsistas CEBAS, poderá acontecer inclusão de novos alunos, no decorrer do ano.

Art. 17 - O parecer de Concessão de Bolsa de Estudo deverá ser assinado pelo (a) Diretor (a) ou seu Representante Legal e a Assistente Social, devidamente inscrita no CRESS.

Art. 18 - A bolsa de estudo se encerra com o término previsto no parecer, com duração para o ano.

**VII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS PARA CONCESSÃO BOLSA DE ESTUDO CEBAS MEC**

Art. 19 - Além de atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a inclusão na lista de bolsistas CEBAS, a família do aluno não poderá incorrer nas seguintes condições:

a) Descumprimento dos prazos e normas estabelecidas no Edital;

b) Falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no processo de concessão de bolsa de estudo.

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - O processo de análise de bolsas de estudo será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer técnico do profissional de serviço social, pautado nas informações e documentação apresentadas pela família.

Art. 21 - Os casos omissos serão decididos pela Direção do CEI.

Art. 22 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí, 13 de dezembro de 2021.

**CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DE CRISTO**

**Diretora – Madre Maria de Loures Moraes**